



COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E PESQUISA

Entre:

A Ecole Nationale Supérieure de Techniques Avancées Bretagne, órgão público administrativo sob a supervisão do Ministério das Forças Armadas francês, com sede na 2 rue François Verny, em Brest Cedex 9 (França), representada pelo seu Diretor, Sr. Bruno Gruselle,

A seguir denominada "**ENSTA Bretagne**",

Por um lado,

A Universidade Federal Da Bahia, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. **JOÃO CARLOS SALLES**

PIRES DA SILVA

A seguir denominada "**UFBA**",

Por outro lado,

A seguir denominada individualmente como "a Instituição" e coletivamente como "as Instituições", doravante denominadas, conforme o caso, como "Instituição Anfitriã" e "Instituição de origem",

Depois de ter declarado no preâmbulo que,

A ENSTA Bretagne e a UFBA têm mantido uma relação de longa data de cooperação acadêmica e científica.

As iniciativas implementadas no âmbito desta cooperação foram regidas principalmente pelo Programa BRAFITEC.

O Programa BRAFITEC é baseado no conceito de projetos de cooperação acadêmica, desenvolvidos conjuntamente por instituições de ensino superior francesas e argentinas responsáveis pela formação de engenheiros nos dois países.

As instituições desejam, em primeiro lugar, continuar sua colaboração no âmbito de seu Projeto BRAFITEC e, em segundo lugar, reforçar sua colaboração dentro de um quadro totalmente bilateral.

O seguinte foi decidido e acordado:

ARTIGO 1º: OBJETIVO

A ENSTA Bretagne e a UFBA concordaram em estabelecer relações de cooperação em termos de treinamento e pesquisa nas áreas de seus interesses mútuos.

O objetivo do presente acordo é definir as condições que regem a forma como as Instituições se comprometem a cooperar.

ARTIGO 2º: CAMPOS E NATUREZA DA COOPERAÇÃO

2.1 Campos

A cooperação entre as duas Instituições diz respeito essencialmente às seguintes áreas:

- Educação, formação e investigação;
- Nas áreas de Engenharia Mecânica e Ciências dos Materiais (MECA), Ciências e Tecnologias da Informação e Comunicação (CTIC) e Ciências Humanas e Sociais (CHS).

2.2 Natureza da cooperação

A cooperação assumirá as seguintes formas:

- Projetos de cooperação científica (artigo 3º);
- Intercâmbio de professores-pesquisadores (artigo 4º);
- Intercâmbio de estudantes (art. 5);
- Estágio profissional internacional (artigo 6).

ARTIGO 3º: PROJETOS DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA

Cada projeto de cooperação científica é objeto de um acordo específico, que estipula as atividades, cronograma de trabalho, implicações financeiras para cada Instituição, métodos de avaliação e documentos necessários para a realização do projeto.

ARTIGO 4º: INTERCÂMBIO DE PROFESSORES-PESQUISADORES E PESSOAL DOCENTE

De acordo com as leis e legislação em vigor em cada um dos dois países e dentro de suas possibilidades, ambas Instituições concordam em trocar professores-pesquisadores para missões de curto ou médio prazo, a fim de assegurar o ensino, palestras, participação em seminários de pesquisa ou júris de teses, atividades de pesquisa ou supervisão conjunta de teses de doutorado.

ARTIGO 5º: INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

De acordo com as leis e legislação em vigor em cada um dos dois países e dentro de suas possibilidades e capacidade de receber, ambas as Instituições se esforçarão para promover o intercâmbio recíproco entre os estudantes.

As Instituições selecionariam até três estudantes por semestre e por campo para serem elegíveis à mobilidade.

5.1 TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições concordam que o semestre passado na Instituição Anfitriã é de caráter substitutivo. Assim, a Instituição de origem reconhece mutuamente que o treinamento ministrado dentro da Instituição Anfitriã constitui uma parte válida do treinamento ministrado para as opções de estudos de engenharia.

Esses intercâmbios podem tomar a forma de estadias de pesquisa para a preparação de um curso de pós-graduação, e de estágios em projetos de estudo, períodos de estudo que dão origem ou a um certificado pedagógico de comprovação emitido pela Instituição Anfitriã, permitindo que o treinamento seja validado pela Instituição Anfitriã, ou a concessão de um diploma de acordo com as normas vigentes.

5.2 Termos e Condições de Admissão e Seleção

O programa de intercâmbio estudantil está aberto;

- Para alunos matriculados regularmente na ENSTA Bretagne;
- Aos alunos regularmente matriculados na UFBA.

Além disso, os alunos devem ter validado dois terços do curso de graduação.

Os alunos são selecionados conjuntamente pelas Instituições de acordo com os critérios decididos pela Instituição Anfitriã.

5.3 Condições de estudo

Idioma: O idioma de instrução será principalmente o idioma oficial utilizado na instituição.

O ensino poderá ser oferecido no todo ou em parte em inglês.

A Instituição Anfitriã avalia os alunos como faz com seus próprios alunos. De acordo com os seus resultados nos diferentes testes, ela os premia e comunica essas notas à Instituição de origem, que as integra em seu próprio sistema de notas. A Home Institution continua sendo a autoridade em termos de validação do chamado ano de substituição, de acordo com seus próprios critérios.

5.4 Condições Financeiras para Estudantes

Os alunos que participam do intercâmbio continuam a pagar suas taxas de matrícula e educação à sua Instituição de origem. A Instituição Anfitriã não recebe taxas de matrícula ou de educação.

Os estudantes pagam suas despesas de viagem da Instituição de origem para a Instituição Anfitriã.

Cada Instituição notifica os estudantes participantes do intercâmbio da obrigação de contratar seguro pessoal para cobrir os riscos decorrentes da viagem e de sua permanência na Instituição Anfitriã.

Os alunos recebidos pela ENSTA Bretagne e pela UFBA devem contratar seguro de saúde e de responsabilidade civil.

ARTIGO 6º: ESTÁGIO PROFISSIONAL INTERNACIONAL

As Instituições devem procurar facilitar os contatos na área de formação profissional, de forma a incentivar estágios profissionais no país da Instituição Anfitriã. (A Instituição Anfitriã pode listar possibilidades de estágio, por exemplo). A autorização para a realização de um estágio está sujeita, primeiramente, à aprovação da Instituição de Acolhimento e com base no desempenho do aluno, bem como no seu domínio do idioma.

ARTIGO 7º: IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

No âmbito do presente acordo, em termos de custos e meios utilizados, as Instituições procuram, cada uma delas, alcançar um bom equilíbrio.

Cada Instituição designa um coordenador responsável pela preparação e acompanhamento das atividades cooperativas previstas.

Os dois coordenadores se consultam pelo menos uma vez por ano para avaliar o desenvolvimento das atividades de cooperação e rever os resultados das atividades. Se necessário, poderão ser organizadas reuniões mais amplas.

ARTIGO 8º: REGIMENTO INTERNO DAS INSTITUIÇÕES

Os professores-pesquisadores e os alunos de intercâmbio devem cumprir as regras internas da Instituição Anfitriã. Durante o intercâmbio, os professores-pesquisadores e os estudantes têm acesso a todos os equipamentos da Instituição Anfitriã e se beneficiam das facilidades oferecidas, de acordo com as normas e condições que cada Instituição aplica aos seus próprios professores-pesquisadores e estudantes.

ARTIGO 9º: CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS INSTITUIÇÕES

Este Contrato não cria nenhuma obrigação financeira para nenhuma das Instituições. Cada Instituição garante o cumprimento de suas próprias obrigações financeiras no âmbito do presente Contrato. Assim, cada Instituição paga as despesas de viagem de seu próprio pessoal, de acordo com suas próprias regras.

As Instituições Anfitriãs ajudam os professores-pesquisadores convidados e os alunos a encontrar hospedagem.

ARTIGO 10º: RESPONSABILIDADES

As Instituições mantêm o papel de empregador em relação ao seu respectivo pessoal. Para tanto, asseguram todas as obrigações civis, sociais e fiscais que incumbem ao empregador, devendo cumprir suas obrigações em termos de administração e seguro contra acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, sem prejuízo de qualquer recurso contra terceiros.

ARTIGO 11º: DURAÇÃO

Este Contrato será renovado por consentimento tácito, por períodos iguais à duração inicial, ou seja, cinco (5) anos. O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

A revisão do presente Acordo pode ser solicitada por cada uma das Instituições e realizada de comum acordo. O presente Contrato poderá ser rescindido na data de seu término, bem como ao final de cada ano letivo, mediante aviso prévio de 3 (três) meses, sem prejuízo das atividades de cooperação em curso.

ARTIGO 12º: PONTOS ESPECÍFICOS

Este contrato está escrito em português e francês. Os termos e condições do Contrato são idênticos em qualquer idioma.

O presente Contrato não implica em exclusividade: cada Instituição é livre para assinar contratos com outras Instituições ou órgãos.

ARTIGO 13º: PUBLICIDADE

O presente Contrato (e a versão assinada) está disponível em ambas as Instituições.

Cada Instituição é livre para publicar estes documentos em seu site na internet.

ARTIGO 14: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

As Instituições procurarão resolver qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo por acordo amigável, no âmbito do artigo 7º do presente Acordo.

Não obstante, caso a discordância persista, os Diretores das Instituições tomarão conselho de administração a fim de chegar a uma decisão conjunta.

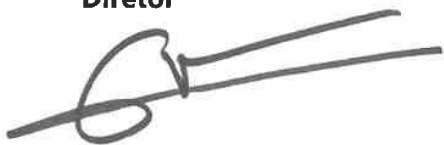
Acordo assinado em duplicata em português, e em duplicata em francês.

Pela ENSTA Bretagne,

Em 7 juillet 2021

Sr. Bruno Gruselle

Diretor



Pela Universidade Federal Da Bahia

Em 21 de julho de 2021

Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Vice-Reitor no exercício
do Cargo de Reitor / UFBA



Emitido em 12/07/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 41/2021 - AAI/UFBA (12.01.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/07/2021 11:02)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
41, ano: 2021, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 12/07/2021 e o código de verificação:
a044221580



Emitido em 21/07/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 43/2021 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 21/07/2021 09:38)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE

288312

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
43, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **21/07/2021** e o código de verificação:
804cc868d7